

## **Portaria n.º 695/95, de 30 Junho**

(...)

### **CAPÍTULO XII**

#### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 79.º**

##### **Programas dos internatos**

1 – Os programas das especialidades dos internatos complementares ainda não publicados devem ser aprovados no prazo de 180 dias a partir da entrada em vigor e nos termos previstos no presente Regulamento.

2 – As especificações curriculares constantes no quadro anexo à **Portaria n.º 1223-B/82, de 28 de Dezembro**, mantêm-se provisoriamente em vigor para as especialidades cujos programas de formação ainda não foram publicados.

#### **Anexo à Portaria n.º 1223-B/82, de 28 de Dezembro**

(...)

##### Quadro anexo a que se refere o n.º 3 do art.º 3.º

Definição das áreas profissionais e tempos de duração dos estágios dos internatos complementares respectivos

##### **Grupo I - Duração global do treino - 6 anos**

(...)

**Cirurgia cardíaco-torácica.** - 42 meses em cirurgia cardíaco-torácica; 24 meses em cirurgia geral; 6 meses em estágios parcelares opcionais em áreas médicas.